



RESOLUÇÃO Nº 1104/2012-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia**, referente ao julgamento do valor do Total de Pedido de Fornecimento Não Realizado – TRN da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, conforme **Processo nº 201100029003005**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando à descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a fiscalização do cumprimento das metas dos Programas de Universalização ao acesso à energia elétrica, incluindo o Programa Luz para Todos, realizada na CHESP, concluiu, após considerações apresentadas pela concessionária, que o Total de Pedidos de Fornecimento Não Realizados – TNR é de 05 (cinco) pedidos, para uma meta de 1869 (hum mil, oitocentos e sessenta e nove) ligações, relativa ao período de 2004 a 2006, configurando assim o não-atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, constantes do respectivo Plano de Universalização da concessionária, que poderá ensejar a aplicação de redução dos níveis tarifários obtidos na revisão tarifária periódica, conforme estabelece o artigo 14 da Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003;

Considerando que a ANEEL, através da Cláusula de Convênio de Cooperação nº 026/2011, avocou os processos com interposição de recurso para serem julgados diretamente pela sua diretoria e somente os devolveu através do ofício nº 150/2012-SGE/ANEEL, de 10 de setembro de 2012;

Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP apresentou recurso demonstrando seu inconformismo com a decisão da Câmara Setorial de Energia em sua **Resolução nº 015/2011-CSE**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **25/01/2012**;

R E S O L V E:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP**, contra a decisão da Câmara Setorial de Energia – CSE da AGR, **pela sua intempestividade, ratificando a decisão contida na Resolução nº 015/2011-CSE**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2012.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg